

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

Por este instrumento, a pessoa jurídica qualificada na Proposta de Contratação de Serviço de Arrecadação (“Proposta”), a qual é parte integrante deste Contrato (“Contratante”), e a BRINK’S PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.437.293/0001-43, sediada na Av. Antonio Artioli, 570, conj. 111, Condomínio Swiss Park, CEP 13049-253, Campinas, SP (“Contratada”); têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Condições Gerais de Prestação de Serviços de Arrecadação (“Contrato”), nos termos e condições abaixo:

1. Do Objeto e Descrição do Serviço Prestado

1.1. Pelo presente instrumento, a Contratada prestará o serviço de arrecadação de numerário nos pontos indicados pela Contratante, com os quais ela mantém vínculo formal (cliente/fornecedor, ponto da rede/matriz, etc.). Nestes pontos, o numerário que originalmente seria destinado à custódia da Contratante passará à custódia da Contratada, para que ocorra uma troca de posição contábil (Conta Caixa vs. Banco), onde o numerário entregue à Contratada será trocado por dinheiro no formato digital e será creditado em uma conta de titularidade da Contratante, no prazo estabelecido na Proposta.

1.2. Os pontos indicados pela Contratante serão responsáveis pelo envio dos valores a um local de custódia da Contratada, por meio de uma empresa especializada em transporte de valores, escolhida a seu exclusivo critério.

1.3. Após o recebimento do numerário a empresa especializada em transporte de valores efetuará o primeiro processamento para conferência dos valores que lhe foram entregues. Caso seja constatada alguma diferença entre o valor declarado e o valor processado, a empresa de transporte de valores comunicará à Contratante, a fim de que sejam realizados os ajustes financeiros devidos.

1.4. As cédulas identificadas como manchadas, avariadas ou impróprias para uso, assim como aquelas de autenticidade duvidosa, que forem detectadas pela empresa de transporte de valores não serão processadas e aceitas.

1.5. Os valores arrecadados serão integralmente repassados pela Contratada à Contratante por intermédio de liquidação por troca de posição contábil (Conta Caixa vs. Banco), por meio de transferências eletrônicas para conta de sua titularidade, conforme descrito na Proposta.

1.6. A conta de destino do numerário arrecadado poderá ser alterada pela Contratante, mediante o aviso prévio de 30 dias.

1.7. Os repasses dos valores arrecadados pela Contratante ocorrerão em dias úteis, até as 17h da data limite (estipulada na Proposta).

2. Do Preço

2.1. Pela prestação dos serviços aqui descritos a Contratante pagará à Contratada o percentual definido na Proposta, que incidirá sobre o valor bruto arrecadado.

2.2. O valor da remuneração devida à Contratada é variável e está relacionado com as tarifas cobradas pelas instituições financeiras contratadas para o recebimento dos recursos arrecadados.

2.3. A Contratada poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência, realizar a cobrança de novas tarifas, como também poderá realizar a alteração do valor da remuneração prevista na Proposta.

2.4. Caso a Contratante não concorde com o valor da remuneração, poderá denunciar os Contrato sem qualquer ônus ou penalidade. A continuidade da utilização dos serviços de arrecadação (E-Treasury), pela Contratante, será interpretada como concordância aos novos valores cobrados.

2.5. O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da arrecadação, mediante o envio de nota fiscal acompanhada de boleto bancário ou indicação dos dados bancários para depósito.

2.6. A falta ou atraso imotivado no pagamento sujeitará a Contratante à incidência dos seguintes encargos adicionais sobre os valores devidos, calculados pro rata die: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) atualização monetária com base no IPC/FGV.

2.7. Persistindo a inadimplência, após 30 (trinta) dias, a Contratada poderá inscrever os dados da Contratante nos órgãos de proteção de crédito, bem como adotar as medidas de cobrança necessárias ao recebimento dos valores.

2.8. Cada parte será responsável por recolher os tributos, impostos, taxas e contribuições em relação aos quais a legislação lhes atribua a condição de contribuinte e que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, prestando todas as declarações e realizando todos os registros exigidos de modo a cumprir com todas as obrigações perante as autoridades fiscais.

3. Das Obrigações da Contratante

3.1. Disponibilizar todas as informações e documentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a realização de procedimentos obrigatórios de *Know Your Customer* (KYC). A coleta de dados se pautará pelo princípio da finalidade, nos termos do art. 6º, inciso I, e respaldada por hipóteses legítimas de tratamento de dados pessoais da Contratante, conforme previsto no artigo 7º e seus incisos, da Lei Geral de Proteção de Dados.

3.2. Informar à Contratada sobre qualquer alteração em seus dados cadastrais, no prazo de até 5 (cinco) dias, mantendo-os sempre atualizados.

3.3. Não executar qualquer adição, melhoria ou modificação nos procedimentos operacionais para a prestação de serviços objeto deste Contrato sem o prévio consentimento formal da Contratada.

3.4. Autorizar a Contratada a ter acesso aos sistemas oferecidos pela empresa transportadora de valores, por ela contratada, e ao numerário para a arrecadação durante a prestação de serviço objeto deste Contrato, com vistas a assegurar a disponibilidade de caixa para execução da liquidação em tempo hábil.

3.5. Não permitir que terceiros executem qualquer intervenção na prestação de serviço objeto deste Contrato sem o prévio consentimento formal da Contratada.

3.6. Manter nível adequado de segurança, adotando todas as medidas e instruções fornecidas pela Contratada, tanto na liberação de autorização de acesso ao numerário e arrecadação na empresa transportadora de valores, quanto no repasse de informações e rotinas operacionais.

3.7. Observar e respeitar a legislação que trata de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira, bem como comunicar imediatamente à Contratada, caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a este contrato que viole referidas leis, podendo a Contratada tomar as providências que entender necessárias.

4. Das Obrigações da Contratada

4.1. Prestar os serviços aqui contratados com qualidade, eficiência, utilizando-se das melhores técnicas disponíveis para a sua execução, com profissionais idôneos e devidamente treinados, garantindo a respectiva confidencialidade.

4.2. Manter-se regularizada perante os órgãos públicos competentes e habilitada para a prestação dos serviços ora contratados.

4.3. Responder pelos danos causados em razão de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos na execução dos serviços contratados.

4.4. Exercer suas atividades com total observância às leis que regem a prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira.

4.5. Não utilizar o nome, marcas, logomarcas, materiais/produtos da Contratante para outras finalidades não descritas neste Contrato, sem a aprovação prévia, expressa e por escrito da Contratante.

4.6. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações confidenciais, abrangendo essas, quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos da Contratante ou de terceiros, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados em razão da execução de serviços objeto deste Contrato.

4.7. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de ação judicial, extrajudicial e/ou fiscalizatória de qualquer natureza, em relação aos seus empregados que atuam na prestação dos serviços aqui pactuados, tais como, porém, não se limitando, às condenações de quaisquer naturezas, custas, despesas, honorários advocatícios e periciais, verbas de sucumbência e demais outros.

5. Do Prazo e Término do Contrato

5.1. Este Contrato terá início na data da sua adesão, vigorará por prazo indeterminado e obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

5.2. O presente contrato poderá ser resilido por qualquer das partes, a qualquer tempo e sem qualquer penalidade, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

6. Da Confidencialidade

6.1. As partes se obrigam a manter total confidencialidade das informações obtidas em razão deste Contrato, sejam elas classificadas como confidenciais ou não, abrangendo, mas não se limitando, àquelas relacionadas às atividades, *know-how*, estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, dados financeiros e estatísticos, negociações em andamento, informações

sobre software, informações cadastrais, entre outras que sejam de propriedade exclusiva da outra parte, e se obrigam a delas não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada delas tome conhecimento ou delas se utilize.

6.2. A não observância das obrigações de confidencialidade aqui previstas sujeitará as partes contratantes ao pagamento de indenização pelas perdas e danos incorridos pela parte contrária, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às partes e aos terceiros prejudicados.

6.3. As obrigações de confidencialidade permanecerão em vigor por prazo indeterminado.

7. Da Anticorrupção

7.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais e/ou estrangeiras.

7.2. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil e/ou no exterior.

7.3. Caso qualquer uma das partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a parte que causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra parte em sua defesa.

8. Das Disposições Gerais

8.1. Este Contrato considerar-se-á celebrado e obrigatório entre a Contratada e a Contratante no momento da aprovação da proposta pela Contratada, sendo certo que, assim procedendo, a Contratante declara ter lido e compreendido todos os termos e condições aqui estipulados.

8.2. A eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado, podendo a parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações aqui previstas.

8.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

8.4. A Contratada poderá modificar, aditar ou introduzir anexos a este Contrato a qualquer tempo, mediante simples comunicação à Contratante. As alterações efetuadas entrarão em vigor imediatamente.

8.5. O presente instrumento obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.6. As partes concordam com a assinatura eletrônica deste Contrato por meio do APP, Portal Web, serviço de assinatura digital recebido via e-mail, ou contrato físico, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8.7. Os avisos e notificações relacionadas ao Contrato serão considerados válidos quando enviados por carta, e-mail e/ou pelo APP ou Portal Web.

8.8. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março 2015, conforme alterada (o “Código de Processo Civil”). Dessa forma, as disposições e obrigações assumidas no Contrato comportam execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de outros recursos detidos pelas partes.

8.9. Este Contrato será regido, interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato.

Versão atualizada em fevereiro de 2022